



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-SE

Portaria nº 2270 de 24 de abril de 2026

Estabelece o fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU-RO, e disciplina o pagamento por produção preliminar, o controle de glosas e sua compensação nas competências subseqüentes.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 e do inciso XI do artigo 171 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017; e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde prestada em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade na execução contratual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente quanto às diretrizes de formalização da instrução processual, fiscalização contratual, recebimento do objeto, liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO as orientações e diretrizes constantes do Parecer nº 235/2026/PGESESAU (ID nº 70491713) da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, que recomenda a edição de ato normativo específico para disciplinar fluxo diferenciado aplicável aos prestadores de saúde que atuam em caráter complementar ao SUS com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, com previsão expressa de pagamento por produção preliminar e compensação de glosas nas competências subseqüentes;

CONSIDERANDO o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da SESAU-RO, em especial o item 5.3 (id 0048122701) segundo o qual a nota fiscal deve ser apresentada junto com a produção mensal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismo padronizado de controle, rastreabilidade e compensação de glosas e retenções, com base nas informações constantes do Relatório de Controle e Avaliação emitido pela Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV e em formulário próprio da Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO as demais normas indicadas no Parecer nº 235/2026/PGE-SESAU (ID nº 70491713) que instruem a edição deste ato.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU-RO, quando a cobertura contratual for superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º O fluxo de que trata esta Portaria observará, cumulativamente:

- a) a apresentação mensal da produção e da nota fiscal;
- b) a conferência técnica e administrativa da execução contratual;
- c) o pagamento com base em produção prévia apresentada em processamento;
- d) o controle formal das glosas e retenções;
- e) a compensação financeira nas competências subsequentes;
- f) a quitação final condicionada à inexistência de glosas pendentes.

§ 2º As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os contratos vigentes que se enquadrem no caput, sem prejuízo das cláusulas contratuais específicas, bem como integralmente às novas contratações realizadas pela SESAU-RO para esse objeto.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - produção mensal: o conjunto dos serviços efetivamente prestados pelo contratado em determinada competência, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos contratual e normativamente;

II - produção prévia: a produção apresentada pelo prestador e submetida à análise inicial para fins de viabilização do pagamento da competência, sem prejuízo da conferência final pelo controle e avaliação;

III - glosa: a rejeição total ou parcial de valores faturados, decorrente de inconformidade assistencial, documental, contratual, sistêmica ou de processamento;

IV - retenção: o valor temporariamente não pago em razão de pendência de análise, inconsistência documental, apuração de irregularidade ou glosa ainda não compensada;

V - Relatório de Controle e Avaliação final: o documento emitido pela unidade competente, atualmente pela Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV, contendo o resultado conclusivo da análise da produção apresentada, com identificação das glosas, retenções e valores passíveis de compensação;

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DA NOTA FISCAL

Art. 3º O prestador deverá apresentar, mensalmente, a documentação da competência faturada, observando os prazos definidos contratualmente e pela SESAU-RO, contendo, no mínimo:

- I. a produção mensal da competência;
- II. a nota fiscal correspondente;
- III. os demonstrativos, relatórios, guias, arquivos, espelhos, autorizações e demais documentos exigidos para a comprovação da produção;
- IV. os documentos administrativos e de regularidade exigidos para liquidação da despesa, quando cabíveis.

§ 1º Em observância ao item 5.3 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com a produção mensal.

§ 2º A ausência de apresentação conjunta da nota fiscal e da produção mensal impedirá o regular processamento da competência, ressalvada a possibilidade de saneamento pela contratada no prazo fixado pela fiscalização.

§ 3º A documentação será autuada em processo administrativo próprio, vinculado ao

processo do contrato, com a devida identificação da competência, do período assistencial e do valor faturado.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE ANÁLISE, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Art. 4º Recebida a documentação da competência, a execução contratual será submetida às seguintes etapas:

I. análise prévia da produção, para verificação inicial de consistência, completude documental e correspondência mínima entre os serviços informados e o objeto contratado;

II. atesto técnico, quanto à execução dos serviços, que pode ser realizado através do Relatório de Fiscalização;

III. análise administrativa, quanto à regularidade dos documentos exigidos para liquidação e pagamento;

IV. emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando presentes os requisitos necessários;

V. encaminhamento à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde para liquidação e pagamento, a qual realizará também o controle, em formulário próprio, dos valores eventualmente indicados para glosa, glosados, e compensados;

VI. posterior análise conclusiva da produção pela unidade de controle e avaliação, com emissão do Relatório de Controle e Avaliação final, quando houver processamento superveniente, inconsistências ou necessidade de glosa.

Art. 5º Nos contratos abrangidos por esta Portaria, fica expressamente admitido o pagamento por processamento prévio, desde que:

I. a competência tenha sido regularmente apresentada com a documentação mínima exigida;

II. haja atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente;

III. tenha sido emitido o Termo de Recebimento provisório;

IV. inexistam impedimentos administrativos ou jurídicos para o pagamento da parcela preliminarmente reconhecida, resguardado o controle de eventuais glosas indicadas no Relatório de Controle e Avaliação.

§ 1º O pagamento por processamento prévio não implica quitação definitiva da totalidade da produção apresentada, nem prejudica a análise posterior da produção pelos setores de controle, auditoria, regulação e avaliação.

§ 2º Os valores pagos com base em processamento prévio permanecerão sujeitos à verificação superveniente, inclusive quanto a glosas, retenções e compensações.

Art. 6º Os pagamentos das competências processadas nos termos desta Portaria deverão ser efetuados no máximo em 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

§ 1º O prazo previsto no caput ficará suspenso quando houver pendência imputável à contratada que impeça o recebimento definitivo, a liquidação da despesa ou a verificação da regularidade necessária ao pagamento. § 2º Sanada a pendência, o prazo voltará a correr na forma da legislação aplicável e dos registros processuais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES ENVOLVIDOS

Art. 7º No contexto do fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, compete à fiscalização técnica do contrato:

I. verificar a execução dos serviços contratados na competência correspondente;

II. conferir a compatibilidade entre a produção apresentada e o objeto contratual;

III. registrar inconsistências, pendências e ocorrências relevantes;

IV. subsidiar a emissão do recebimento definitivo;

V. encaminhar os elementos necessários à análise do controle e avaliação, quando cabível.

Art. 8º No contexto do fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, compete ao gestor do contrato:

I. coordenar o fluxo processual da competência;

II. consolidar os elementos técnicos e administrativos necessários ao recebimento definitivo;

III. emitir ou providenciar a emissão do Checklist de Pagamento para cada competência;

IV. encaminhar o processo à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde para pagamento;

V. acompanhar o retorno das análises finais de controle e avaliação para fins de compensação de glosas.

VI. Monitorar a vigência contratual, visando resguardar o pagamento da última competência de cada contrato somente depois de encerradas todas as tratativas relativas à eventuais glosas indicadas pela Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV.

Art. 9º No contexto do fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, compete a Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV ou à unidade de controle e avaliação competente:

I. realizar a análise conclusiva da produção apresentada, inclusive quanto às rotinas de processamento relacionadas aos sistemas SIH e SIA, quando aplicáveis;

II. identificar inconformidades, inconsistências, glosas e retenções;

III. emitir o Relatório de Controle e Avaliação final com a indicação dos valores glosados ou retidos;

IV. encaminhar o relatório à área gestora do contrato e à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde para fins de registro, controle e compensação.

Art. 10. No contexto do fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, compete à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde:

I. proceder à liquidação e ao pagamento das competências recebidas com Termo de Recebimento Definitivo;

II. manter controle detalhado dos valores referentes a glosas e retenções;

III. registrar, em formulário próprio, as informações extraídas do Relatório de Controle e Avaliação final emitido pelo GCAV ou unidade equivalente;

IV. acompanhar a compensação dos valores glosados nas competências subsequentes;

V. diante do iminente encerramento do contrato, adotar os controles necessários para mitigar o risco de pagamento final com glosas pendentes de desconto.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE GLOSAS E RETENÇÕES

Art. 11. A Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde manterá formulário próprio de controle de glosas e retenções, elaborado com base nas informações do Relatório de Controle e Avaliação final.

§ 1º O formulário de que trata o caput deverá conter, por competência, no mínimo:

I. identificação do contrato, do processo administrativo, da contratada e da unidade demandante;

II. número e competência da nota fiscal;

III. valor faturado;

- IV. valor pago por produção preliminar;
- V. valor glosado;
- VI. valor retido;
- VII. Link do Relatório GCAV para indicação da glosa ou retenção;
- VIII. competência de compensação;
- IX. valor efetivamente compensado;
- X. saldo remanescente, quando houver;
- XI. campo para observações, histórico de ajustes e rastreabilidade.

§ 2º Considerando o caráter continuado da despesa, o conteúdo dos formulários deverá ser atualizado a cada competência, uma vez que valores glosados em uma competência podem ser compensados na competência posterior.

Art. 12. Concluída a análise da produção, as glosas e retenções serão formalmente comunicadas à contratada por meio do Relatório de Controle e Avaliação ou de expediente que a ele faça remissão expressa, podendo ser o Boletim de Diferença de Pagamento/Débito (BDB) ou outro instrumento oficial.

§ 1º A comunicação deverá indicar, de forma clara, a competência de origem, o valor, o motivo da glosa ou retenção e o reflexo financeiro correspondente.

§ 2º A ciência da contratada constitui marco para a adoção das providências de glosa previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO DAS GLOSAS NAS COMPETÊNCIAS SUBSEQUENTES

Art. 13. As empresas prestadoras deverão realizar o desconto dos valores glosados na competência subsequente ao recebimento do Relatório de Controle e Avaliação.

§ 1º O desconto deverá ser demonstrado de forma expressa na documentação de faturamento da competência subsequente, com indicação:

- I. da competência originária da glosa;
- II. do valor glosado;
- III. do valor compensado no mês;
- IV. do eventual saldo remanescente.

§ 2º Tão logo haja a compensação dos valores retidos de competências anteriores, a Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde promoverá a liberação dos valores retidos a título de glosa.

Art. 14. O pagamento da competência subsequente observará, obrigatoriamente, a dedução dos valores glosados e já definitivamente informados à contratada, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa da nova produção apresentada.

CAPÍTULO VII DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Art. 15. Todas as novas contratações de serviços de saúde realizados em caráter complementar ao SUS, com cobertura superior a 60 (sessenta) dias, deverão aderir integralmente ao fluxo de pagamento definido nesta Portaria.

§ 1º Os instrumentos convocatórios, termos de referência, projetos básicos e contratos administrativos deverão conter cláusulas expressas sobre:

- I. apresentação conjunta da produção mensal e da nota fiscal;
- II. pagamento por produção preliminar;
- III. análise posterior da produção e emissão de Relatório de Controle e Avaliação final;
- IV. controle de glosas e retenções;

V. compensação de glosas nas competências subsequentes;

VI. condicionamento do pagamento final à inexistência de glosas pendentes.

§ 2º A área técnica responsável pela instrução das contratações deverá adequar minutas padronizadas e documentos preparatórios ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO FINAL DO CONTRATO

Art. 16. O pagamento da última competência de cada contrato somente será efetivado após:

I. a análise completa de todas as instâncias das produções apresentadas;

II. a consolidação final das informações de controle e avaliação;

III. a verificação da inexistência de glosas pendentes de desconto;

IV. a conferência, pela Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde, da regularidade do histórico de compensações.

Parágrafo único. Havendo glosa pendente, retenção ainda não compensada ou inconsistência não resolvida, o pagamento final ficará sobrestado até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os contratos vigentes que se enquadrem nas hipóteses desta Portaria, bem como as novas contratações homologadas a partir da publicação desta Portaria, deverão se adequar aos fluxos aqui estabelecidos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da SESAU-RO, com apoio das áreas técnicas envolvidas e, quando necessário, mediante manifestação jurídica.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2026.

-assinado eletronicamente-
ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/04/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71542647** e o código CRC **64EC9A78**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.017592/2026-39

SEI nº 71542647